



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 608/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS MANTEREM
DISPONÍVEIS OS SERVIÇOS DOS CAIXAS
ELETRÔNICOS DIARIAMENTE NO PERÍODO DAS
07H00MIN ÀS 20H30MIN, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,
faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu
sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Os estabelecimentos bancários instalados no Município de Barroquinha, por força da presente lei, ficam obrigados a manterem sempre disponíveis aos seus consumidores, todos os serviços dos seus respectivos caixas eletrônicos, tendo por horário de funcionamento o expediente das 07h00min às 20h30min.

I - Os serviços de que dispõe o caput do art. 1º correrão em dias úteis e feriados, e não serão cessados, suspensos ou interrompidos aos sábados e domingos.

Art. 2º. O descumprimento das disposições desta lei implica no pagamento de multa diária ao estabelecimento bancário infringente.

I – A multa de que dispõe o art. 2º será no valor de 100,00 (cem) unidades fiscais de referência do Estado do Ceará, Urfice, e será aplicada por dia de descumprimentos, conforme os preceitos previstos em lei.

Art. 3º. As reclamações oriundas do descumprimento da presente lei serão direcionadas a ouvidoria do município, que uma vez recebida a encaminhará a procuradoria municipal a fim de que se proceda com os expedientes de autuação e notificação, bem como para dar regular andamento ao processo administrativo, sendo inclusive assegurado ao estabelecimento bancário autuado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Os valores oriundos dos processos que cominarem em multa serão direcionados para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos dos Consumidores.



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ

CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137

CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no prazo de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 09 de julho de 2021.


JAI ME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

